



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.505-B, DE 2015 **(Do Sr. Gonzaga Patriota)**

Denomina Campus Universitário Osvaldo Coelho, o Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina/PE; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE); e da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. TADEU ALENCAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei denomina Campus Universitário Osvaldo Coelho, o Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, com sede em Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, criada pela Lei nº 10.473, de 27 de julho de 2002, com sede em Petrolina/PE, passa a ser denominado, Campus Universitário Osvaldo Coelho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar justa e oportuna homenagem ao Deputado Federal Osvaldo Coelho. Na história do semiárido nordestino, do vale do Rio São Francisco, em particular, pela sua biografia, por tudo que ele fez, para tornar mais digna a vida do sertanejo, Osvaldo Coelho deve ser incluído na galeria dos grandes benfeitores da região semiárida do Nordeste. Faz jus, portanto, a ter perpetuado o seu nome e a sua memória na designação que ora propomos de nomear Campus Universitário Osvaldo Coelho, o pólo universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Osvaldo Coelho foi fundamental para o desenvolvimento de Petrolina e todo o Sertão pernambucano por inúmeros aspectos. Atuou como Deputado Federal por oito mandatos, Deputado Estadual por três e ainda, secretário da Fazenda. Além do homem forte, Osvaldo Coelho foi a força do sertão, lutou bravamente pela sua aldeia, como se referia a Petrolina. Uma longa vida de 52 anos na política do nosso Estado, incluindo os oito anos como militante.

Duas de suas principais bandeiras regionais foram a irrigação e a educação. Cuidou como ninguém antes o fizera da construção de açudes, da perfuração de poços, do abastecimento d'água, da eletrificação e telefonia rural, da construção de estradas e adutoras, da implantação dos projetos públicos de Irrigação, tudo isso direcionado para a geração de empregos e libertação das muitas formas de atraso da região da caatinga. Sua outra bandeira das mais queridas foi a educação: lutou pela universalização do ensino fundamental. Na constituinte de 1988, foi autor do artigo 60 das Disposições Transitórias, indicando que 50% dos recursos constitucionais

destinados a educação nos estados e municípios, fossem gastos no ensino fundamental.

Foi esta a chamada “Lei Osvaldo Coelho”, que propiciou a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF – instrumento que deu início ao resgate da dignidade dos professores das escolas públicas brasileiras.

Osvaldo Coelho criou em Petrolina a Escola Agrotécnica e a Escola Técnica, a fim de preparar a mão de obra para fazer face ao desenvolvimento da região. Lutou pela oferta do ensino superior aos jovens sertanejos. Fundou o CEFET e a UNIVASF, portas abertas para o avanço da ciência e tecnologia, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi no Polo Petrolina-PE e Juazeiro-BA, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001 e do seu estatuto e normas de funcionamento.

Conhecido como o “Deputado da irrigação”, Osvaldo também carrega a marca de ser o desbravador da educação ao brigar pela expansão do ensino superior no Vale do São Francisco. Costumava auto-proclamar-se um Deputado “distrital”, porque nunca se preocupou em buscas de votos em outras áreas do interior do Estado. O seu universo era apenas o São Francisco, pelo qual dedicou-se de corpo e alma durante mais de 50 anos de vida pública, que soube exercer com bravura e seriedade.

Não apenas Petrolina, mas, o Brasil como um todo, perde um grande homem público, o eterno deputado e amigo Osvaldo Coelho, que sempre se preocupou com o seu desenvolvimento. O Vale do São Francisco teve sempre a mão do Doutor Osvaldo, em suas ações, principalmente, na convivência com as secas, na fruticultura e na educação superior, com a UNIVASF.

Assim, esse ilustre filho do sertão petrolinense construiu sua história, digna de aplausos por onde passou, fazendo das dificuldades do povo o incentivo para conseguir novas conquistas e construir um futuro melhor para todos.

Convencidos das razões que nos motivaram nesta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2015.

Deputado Federal **GONZAGA PATRIOTA**
PSB/PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.473, DE 27 DE JUNHO DE 2002

Institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

§ 1º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi no Polo Petrolina/Pernambuco e Juazeiro/Bahia, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001.

§ 2º Fica autorizada a atuação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco na região do semi-árido nordestino.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e institui o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43, e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos Municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gonzaga Patriota, visa dar a denominação de Campus Universitário Osvaldo Coelho ao Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em tela visa dar a denominação de Campus Universitário Osvaldo Coelho ao campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

A homenagem nos parece justa, uma vez que se trata de personalidade com destacada atuação em benefício da comunidade local.

Após os debates nesta Comissão de Educação, decidimos alterar nosso voto original pela rejeição e aprovar a proposição com encaminhamento, ao

mesmo tempo, de Indicação ao Poder Executivo.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do **Deputado Gonzaga Patriota ao Projeto de Lei nº 3.505, de 2015**:

“Na história do semiárido nordestino, do vale do Rio São Francisco, em particular, pela sua biografia, por tudo que ele fez, para tornar mais digna a vida do sertanejo, Osvaldo Coelho deve ser incluído na galeria dos grandes benfeitores da região semiárida do Nordeste. Faz jus, portanto, a ter perpetuado o seu nome e a sua memória na designação que ora propomos de nomear Campus Universitário Osvaldo Coelho, o polo universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Osvaldo Coelho foi fundamental para o desenvolvimento de Petrolina e todo o Sertão pernambucano por inúmeros aspectos.

[...]

Duas de suas principais bandeiras regionais foram a irrigação e a educação.

[...]

Na constituinte de 1988, foi autor do artigo 60 das Disposições Transitórias, indicando que 50% dos recursos constitucionais destinados a educação nos estados e municípios, fossem gastos no ensino fundamental.

Foi esta a chamada “Lei Osvaldo Coelho”, que propiciou a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF – instrumento que deu início ao resgate da dignidade dos professores das escolas públicas brasileiras.

[...]

Conhecido como o “Deputado da irrigação”, Osvaldo também carrega a marca de ser o desbravador da educação ao brigar pela expansão do ensino superior no Vale do São Francisco”.

Permitimo-nos apresentar aos nobres Deputados desta Comissão, o voto favorável e as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Nesse sentido, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.505, de 2015, e, ainda, a **concomitante apreciação da Indicação** em anexo pelo Plenário da CE.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2016.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que seja dada a denominação de Campus Universitário Osvaldo Coelho, o Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina/PE.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exª, em nome da Comissão de Educação, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que se dê a denominação de Campus Universitário Osvaldo Coelho, o Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2016.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Relatora do PL nº 3.505, de 2015

INDICAÇÃO Nº ,DE 2016
(Da Comissão de Educação)

Sugere que seja dada a denominação de Campus Universitário Osvaldo Coelho, o Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O nobre Deputado **Gonzaga Patriota** apresentou Projeto de Lei com objetivo de dar a denominação de *Campus Universitário Osvaldo Coelho*, ao Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados reconheceu o mérito da proposta e resolveu manifestar seu apoio, **por intermédio da presente Indicação**.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do **Deputado Gonzaga Patriota ao Projeto de Lei nº 3.505, de 2015**:

“Na história do semiárido nordestino, do vale do Rio São Francisco, em particular, pela sua biografia, por tudo que ele fez, para tornar mais digna a vida do sertanejo, Osvaldo Coelho deve ser incluído na galeria dos grandes benfeitores da região semiárida do Nordeste. Faz jus, portanto, a ter perpetuado o seu nome e a sua memória na designação que ora propomos de nomear Campus Universitário Osvaldo Coelho, o polo universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Osvaldo Coelho foi fundamental para o desenvolvimento de Petrolina e todo o Sertão pernambucano por inúmeros aspectos.

[...]

Duas de suas principais bandeiras regionais foram a irrigação e a educação.

[...]

Na constituinte de 1988, foi autor do artigo 60 das Disposições Transitórias, indicando que 50% dos recursos constitucionais destinados a educação nos estados e municípios, fossem gastos no ensino fundamental.

Foi esta a chamada “Lei Osvaldo Coelho”, que propiciou a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF – instrumento que deu início ao resgate da dignidade dos professores das escolas públicas brasileiras.

[...]

Conhecido como o “Deputado da irrigação”, Osvaldo também carrega a marca de ser o desbravador da educação ao brigar pela expansão do ensino superior no Vale do São Francisco”.

Diante do exposto, Senhor Ministro, justifica-se plenamente a homenagem pretendida.

Desta forma, sugerimos a Vossa Excelência examine a questão e encaminhe a análise da temática à Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, para que, no âmbito de sua autonomia, concedida, nos termos da Constituição Federal, posicione-se em relação à questão suscitada.

Ao mesmo tempo, respeitosamente, solicitamos a este Ministério que encaminhe a esta Comissão de Educação, ao nobre Deputado Gonzaga Patriota, autor e à nobre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, relatora, expediente referente ao andamento da presente Indicação e a eventuais estudos ou atos de gestão, referentes à matéria de que trata.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2016.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Relatora do PL nº 3.505, de 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com envio de indicação ao Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 3.505/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá - Presidente, Pedro Fernandes - Vice-Presidente, Alan Rick, Aliel Machado, Ana Perugini, Angelim, Átila Lira, Bacelar, Celso Jacob, Danilo Cabral, Diego Garcia, Eduardo Bolsonaro, Givaldo Vieira, Glauber Braga, Izalci, Leonardo Monteiro, Lobbe Neto, Professor Victório Galli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Ságuas Moraes, Eduardo Barbosa, Flavinho, Helder Salomão, Jorginho Mello, Keiko Ota, Lincoln Portela e Orlando Silva.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Gonzaga Patriota, visa denominar “Campus Universitário Osvaldo Coelho” o campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), localizado em Petrolina, no Estado de Pernambuco.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, tendo sido aprovada pela Comissão de Educação, em 10 de agosto de 2016, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Nesta Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

Cumpre-nos examinar a matéria sob a ótica do mérito da homenagem proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o autor da proposição em apreço, a homenagem proposta por meio do PL nº 3.505, de 2015, justifica-se em vista da dedicação e dos inúmeros serviços prestados à população de Petrolina e de todo o sertão pernambucano pelo ex-Deputado Federal Osvaldo Coelho.

Entretanto, em que pese o mérito da homenagem proposta, devemos levar em consideração o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que confere autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Em virtude dessa autonomia assegurada pela Constituição Federal, o PL nº 2.792, de 2008, que denominava “Campus Milton Geraldo Lampe” o campus de Apucarana da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, embora aprovado em ambas as Casas do Congresso Nacional, foi vetado integralmente pelo Presidente da República no ano de 2010. O mesmo motivo foi apresentado no veto dos Projetos nº 439, de 2007 e 7.550, de 2006.

Considerando isso, percebe-se que é necessário encontrar um meio que possibilite a homenagem sem violar a autonomia das universidades garantida constitucionalmente.

Tal pode ser feito se a denominação limitar-se a um edifício da Universidade, não se estendendo a toda a instituição. Como exemplo, pode-se citar a Lei nº 13.016, que conferiu denominação a um prédio da Universidade Federal do Vale do São Francisco. Apresenta-se, portanto, Substitutivo que corrige o impasse inicial, tornando possível a homenagem almejada.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 3.505, de 2015, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2016.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.505, de 2015

Dispõe sobre a denominação do prédio da Biblioteca da sede da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina/PE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei indica a denominação do Edifício da Biblioteca no campus sede da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 2º O edifício da Biblioteca da Universidade Federal do Vale do São Francisco, do Campus Petrolina Centro, localizado na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, passa a denominar-se Edifício Osvaldo Coelho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

Deputado Tadeu Alencar
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou por unanimidade, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 3.505/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tadeu Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Rubens Otoni, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Tiririca, Fábio Trad, Flavinho e Leo de Brito.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputada **RAQUEL MUNIZ**
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Denomina Campus Universitário Osvaldo Coelho, o Campus da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com sede na cidade de Petrolina/PE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei indica a denominação do Edifício da Biblioteca no campus sede da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 2º O edifício da Biblioteca da Universidade Federal do Vale do São Francisco, do Campus Petrolina Centro, localizado na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, passa a denominar-se Edifício Osvaldo Coelho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputada **RAQUEL MUNIZ**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
